AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

EDITAL Nº 058/2026

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, em conformidade com o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão da **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA:

• INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/11/2026, a partir das 17h (dezessete horas).

• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 27/11/2026, às 09h (nove horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 27/11/2026, às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br)

EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

_____

WELLINGTON JOSE CARNEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

EDITAL Nº 058/2026

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, em conformidade com o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão da **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA:

• INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 23/11/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).
• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 27/11/2026 às 09h00min (nove horas).
• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 27/11/2026 às 09h00min (nove horas).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

***DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:** Em conformidade com o Art. 48, **os itens desta contratação serão exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparada, nos termos da Lei Complementar n° 123/06.**

Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro Empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

A obtenção de benefícios a que se refere neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

1 – **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG.

1.1. A contratação ocorrerá na forma de Menor Preço por item, conforme tabela constante abaixo.

Quadro de itens, quantidades e valores estimados

Item	Natureza	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Material permanente	Estante para partitura com bolsa	30	R$ 48,35	R$ 1.450,50
2	Material permanente	Flauta transversa, cor prata, corpo e teclas em cupro-níquel, tamanho aproximado de 66 cm	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00

Item	Natureza	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
3	Material permanente	Sax alto em Mib, laqueado, com chaves niqueladas, chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável e apoio de polegar regulável	1	R$ 4.315,00	R$ 4.315,00
4	Material permanente	Sax tenor em Sib, laqueado, com chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável, apoio de polegar regulável, porta-lira e estojo	1	R$ 5.790,00	R$ 5.790,00
5	Material permanente	Violino tamanho 4/4, modelo clássico, com arco, breu, estojo térmico, afinador e estante para partitura, conforme especificação do Termo de Referência	4	R$ 756,00	R$ 3.024,00
6	Material permanente	Espaleira para violino, regulável, em metal preto, tamanho 4/4	4	R$ 57,50	R$ 230,00
7	Material de consumo	Palhetas para clarinete nº 1,5	20	R$ 10,00	R$ 200,00
8	Material de consumo	Palhetas para clarinete nº 2,0	10	R$ 8,00	R$ 80,00
9	Material de consumo	Palhetas para sax alto nº 1,5	10	R$ 9,50	R$ 95,00
10	Material de consumo	Palhetas para sax alto nº 2,0	10	R$ 8,00	R$ 80,00
11	Material de consumo	Palhetas para sax tenor nº 1,5	10	R$ 12,00	R$ 120,00
12	Material de consumo	Palhetas para sax tenor nº 2,0	10	R$ 12,00	R$ 120,00
13	Material de consumo	Óleo lubrificante para instrumentos musicais, tubo de 60 ml	10	R$ 30,00	R$ 300,00

Item	Natureza	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
14	Material de consumo	Breu para violino	4	R$ 29,00	R$ 116,00
	Subtotal	Material permanente (itens 1 a 6)			R$ 16.709,50
	Subtotal	Material de consumo (itens 7 a 14)			R$ 1.111,00
	Total	Valor global estimado			R$ 17.820,50

Valor Total: R$ 17.820,50 (dezessete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos)

1.2. Havendo mais de 01 item faculta-se ao fornecedor a participação de quantos forem do seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br).**

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “f” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. É vedado a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário);

3 – INGRESSOS NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos.

3.5. Recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos termos ofertados, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição dos itens desconformes.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.20. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.21. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta por item

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9. contiver vícios insanáveis;

5.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços totais por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5.25. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias e adequados ao uso musical, com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as especificações. Serão admitidas marcas e modelos diversos, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos, sem direcionamento indevido. Instrumentos e acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios descritos para cada item, estojo ou bolsa quando especificados, e manuais ou orientações de uso em português quando fornecidos pelo fabricante. Os materiais de consumo deverão ser originais, estar em embalagem íntegra e lacrada e, quando sujeitos a prazo de validade, apresentar validade compatível com o uso previsto. A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos, responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento e reparar, substituir ou recolher, sem ônus para o Município, os itens defeituosos, avariados ou em desconformidade.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www\.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www\.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.2. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital, na forma do art.63, VIII da Lei nº 14.133/2021.

7 – CONTRATAÇÃO

Após o julgamento, a adjudicação e a homologação ocorrerão por item, podendo ser adjudicados itens distintos a fornecedores diferentes. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para os itens adjudicados a cada fornecedor.

7.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. Para o fornecimento dos bens, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista prevista neste Aviso. Não será exigida qualificação técnica desproporcional à aquisição de bens comuns, sem prejuízo da verificação de compatibilidade da atividade do fornecedor com o objeto, quando cabível.

7.5. O INSTRUMENTO CONTRATUAL poderá ser substituído por documento equivalente, tal como, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, que obterá força de contrato, nos termos estipulados do Art. 95, inciso I e II da Lei 14.133/21, sendo facultado ao CONTRATANTE a referida substituição.

8 – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta de qualquer dos subitens do item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1. a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.1.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.1.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no https://www.pratinha/MG.mg.gov.br/, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Não havendo

expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.1.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.1.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.1.8. É facultada ao Agente de Contratação ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.1.9. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

9.1.10. Os Fornecedores participantes da licitação poderão, no ato da sessão, manifestar interesse de interposição de recurso, do qual se regerá pelo Art. 165, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei 14.133/21 c/c Art. 5°, inciso LV da Constituição Federal.

9.1.11. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no chat do licitanet, sob pena de preclusão, seguindo o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões, 3 dias úteis para apresentação de contrarrazões e 3 dias úteis para julgamento.

9.1.12. A manifestação de recurso deverá ser realizada via “chat”, dentro da plataforma LICITANET, onde será oportunizada a abertura de prazos dentro do referido sistema.

9.1.13. O julgamento do recurso ocorrerá nos termos do Art. 165, §2° e 3° da Lei 14.133/21.

A sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10 – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibiá/MG/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Pratinha/MG, 18 de novembro de 2026.

_____

Tânia Angélica Borges Martins

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de consumo destinados à estruturação e composição da orquestra municipal de pratinha/mg

Órgão: Prefeitura Municipal de Pratinha/MG

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura – FUMPAC

Responsável pela demanda: Tânia Angélica Borges Martins

1. Objeto e condições gerais da contratação

Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de consumo destinados à estruturação e composição da Orquestra Municipal de Pratinha/MG, conforme especificações, quantidades, valores referenciais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por item, com entrega imediata e integral dos quantitativos de cada item, sem previsão de fornecimento parcelado ou contínuo. O valor estimado global é de R$ 17.820,50 (dezessete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Quadro único de distribuição dos itens, valores e natureza da despesa

Item	Classificação	Descrição do material	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Permanente	Estante para partitura com bolsa	30	R$ 48,35	R$ 1.450,50
2	Permanente	Flauta transversa, cor prata, corpo e teclas em cupro-níquel, tamanho aproximado de 66 cm	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
3	Permanente	Sax alto em Mib, laqueado, com chaves niqueladas, chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável e apoio de polegar regulável	1	R$ 4.315,00	R$ 4.315,00
4	Permanente	Sax tenor em Sib, laqueado, com chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável, apoio de polegar regulável, porta-lira e estojo	1	R$ 5.790,00	R$ 5.790,00
5	Permanente	Violino tamanho 4/4, modelo clássico, com arco, breu, estojo térmico, afinador e estante para partitura, conforme	4	R$ 756,00	R$ 3.024,00

Item	Classificação	Descrição do material	Qtd.	Valor unitário	Valor total
		especificação original			
6	Permanente	Espaleira para violino, regulável, em metal preto, tamanho 4/4	4	R$ 57,50	R$ 230,00
7	Consumo	Palhetas para clarinete nº 1,5	20	R$ 10,00	R$ 200,00
8	Consumo	Palhetas para clarinete nº 2,0	10	R$ 8,00	R$ 80,00
9	Consumo	Palhetas para sax alto nº 1,5	10	R$ 9,50	R$ 95,00
10	Consumo	Palhetas para sax alto nº 2,0	10	R$ 8,00	R$ 80,00
11	Consumo	Palhetas para sax tenor nº 1,5	10	R$ 12,00	R$ 120,00
12	Consumo	Palhetas para sax tenor nº 2,0	10	R$ 12,00	R$ 120,00
13	Consumo	Óleo lubrificante para instrumentos musicais, tubo de 60 ml	10	R$ 30,00	R$ 300,00
14	Consumo	Breu para violino	4	R$ 29,00	R$ 116,00
	Subtotal	Material permanente – itens 1 a 6; Ficha 1142; natureza 4.90.52	—	—	R$ 16.709,50
	Subtotal	Material de consumo – itens 7 a 14; Ficha 530; natureza 3.3.90.30	—	—	R$ 1.111,00
	Total geral	Fonte 0719.0000.0000	—	—	**R$ 17.820,50**

Valor estimado global: R$ 17.820,50 (dezessete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A aquisição é necessária porque o Município não dispõe de todos os instrumentos e acessórios necessários à formação e à estruturação da Orquestra Municipal. Os bens viabilizarão ensaios, apresentações e atividades de formação musical, contribuindo para o acesso à cultura, a formação artística e a participação da comunidade nas ações culturais municipais.

A solução consiste na compra dos bens permanentes de uso continuado e dos materiais de consumo necessários à utilização e conservação dos instrumentos. A aquisição é mais adequada do que locação, empréstimo ou cessão temporária, pois assegura disponibilidade contínua e evita custos recorrentes ou dependência de terceiros.

3. Fundamentação legal e procedimento de seleção

A contratação direta será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para 2026, o limite atualizado para compras

e outros serviços é de R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025. O valor estimado global desta contratação, R$ 17.820,50, é inferior ao limite, sem prejuízo da verificação do somatório anual exigida pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda foi formalizada conjuntamente no DFD e compreende os materiais permanentes e de consumo necessários à estruturação da Orquestra. A classificação orçamentária distinta decorre da natureza das despesas e não representa fracionamento do objeto.

O critério de seleção será o menor preço por item, desde que a proposta atenda às especificações e condições deste Termo. A participação, o envio das propostas e dos documentos ocorrerão pelo meio e nos prazos definidos no aviso ou instrumento de contratação direta, preferencialmente por sistema eletrônico utilizado pelo Município.

Para melhor identificação e conferência do produto ofertado, a proposta deverá ser acompanhada, para cada item, de catálogo, folder, ficha técnica ou material ilustrativo equivalente, contendo, sempre que disponível, fabricante, marca, modelo e características técnicas pertinentes. A documentação deverá permitir a comparação objetiva com a especificação deste Termo. A ausência de catálogo comercial poderá ser suprida por ficha descritiva e imagens identificadoras do produto, sem prejuízo da análise de conformidade.

4. Requisitos da contratação

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias e adequados ao uso musical, com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as especificações. Serão admitidas marcas e modelos diversos, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos, sem direcionamento indevido.

Instrumentos e acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios descritos para cada item, estojo ou bolsa quando especificados, e manuais ou orientações de uso em português quando fornecidos pelo fabricante. Os materiais de consumo deverão ser originais, estar em embalagem íntegra e lacrada e, quando sujeitos a prazo de validade, apresentar validade compatível com o uso previsto.

A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos, responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento e reparar, substituir ou recolher, sem ônus para o Município, os itens defeituosos, avariados ou em desconformidade.

5. Condições, prazo e local de entrega

A entrega será realizada de uma única vez, em parcela única e integral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em até15 (quinze) dias corridos, prazo compatível com a definição legal de entrega imediata, salvo prazo menor expressamente definido na ordem. Não serão admitidas entregas parceladas. A vigência e a execução deverão ocorrer dentro do exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária indicada no DFD.

O local de entrega será a unidade municipal indicada na Ordem de Fornecimento, no Município de Pratinha/MG, em dias úteis e horário previamente combinado com o setor responsável. A contratada deverá comunicar a previsão de entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e aguardar confirmação para descarregar os produtos.

Frete, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos e demais custos necessários à entrega correrão por conta da contratada. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal contendo a identificação dos itens, quantidades e valores, além de documentos de garantia e manuais, quando aplicáveis.

6. Garantia da qualidade e assistência

A contratada garante que os produtos entregues são novos, autênticos, livres de defeitos e correspondem às especificações e à proposta aceita. A garantia legal e a garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor deverão ser integralmente respeitadas, prevalecendo o prazo mais favorável ao Município quando houver garantia adicional.

Os materiais permanentes deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e de eventual prazo maior oferecido pelo fabricante. A contagem da garantia para vícios ocultos observará a legislação aplicável. A contratada deverá informar os canais de atendimento e os procedimentos para acionamento da garantia.

Constatado defeito, avaria ou desconformidade, a contratada será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, substituir o item ou sanar a irregularidade, sem custo adicional, incluindo transporte e retirada do produto recusado. Quando o reparo ou substituição no prazo não for possível, a Administração poderá rejeitar o item e adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

7. Modelo de execução e recebimento do objeto

A execução ocorrerá com a emissão da Ordem de Fornecimento e a entrega integral dos quantitativos solicitados. O servidor responsável fará o recebimento provisório no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e documentação fiscal.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade com as especificações, quantidades, acessórios, funcionamento e qualidade, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O procedimento observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá realizar testes compatíveis com a natureza dos instrumentos e rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam ao Termo de Referência.

A recusa será registrada e comunicada à contratada, que deverá retirar e substituir os itens recusados no prazo previsto na seção 6. A substituição não gerará custo adicional nem prorrogará o prazo de entrega dos demais itens, salvo autorização expressa da Administração.

8. Modelo de gestão e fiscalização

A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou responsáveis formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir os bens, registrar ocorrências, comunicar desconformidades e solicitar as providências necessárias à regularização.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos, inclusive perante terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
TâniaAngélicaBorges Martins	Diretora departamento de EducaçãoeCultura	prataeducacão@hotmail.com	Nº:002723676-56

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF	Cargo
VanessaLoren Alves	compraspratinha@hotmail.com	N°123.948.206.08	ALMOXARIFE

9. Obrigações da contratada

• Entregar os itens novos, de primeiro uso, nas quantidades, especificações, prazos e local definidos neste Termo e na Ordem de Fornecimento.

• Fornecer produtos de qualidade e em perfeitas condições de uso, com os acessórios, estojos, bolsas, manuais e documentos de garantia exigidos para cada item.

• Acondicionar e transportar os bens de modo a evitar avarias, responsabilizando-se por frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias.

• Comunicar a previsão de entrega e informar prontamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade do fornecimento.

• Substituir, retirar ou reparar, sem ônus para a Administração, os produtos defeituosos, avariados, incompletos ou divergentes, nos prazos fixados neste Termo.

• Prestar atendimento durante a garantia, disponibilizando canais e instruções para abertura de solicitação e acompanhando a solução até sua conclusão.

• Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável, e cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes do fornecimento.

• Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão relacionada ao fornecimento, sem que a fiscalização afaste essa responsabilidade.

• Emitir nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos, com dados compatíveis com a Ordem de Fornecimento.

10. Obrigações da contratante

• Emitir a Ordem de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e condições de entrega.

• Indicar servidor responsável pelo recebimento, gestão e fiscalização e disponibilizar acesso ao local de entrega.

• Receber e inspecionar os produtos, verificar quantidades, especificações, acessórios, integridade e funcionamento, registrando e comunicando eventuais irregularidades.

• Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas e solicitar a substituição ou regularização cabível.

• Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e efetuar o pagamento dos itens aceitos, observadas as condições deste Termo e a legislação aplicável.

• Fornecer à contratada as informações necessárias à execução e responder às comunicações relativas à entrega e à garantia.

11. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos itens e da apresentação da nota fiscal corretamente emitida e atestada, mediante ordem bancária para conta indicada pela contratada. O pagamento será devido apenas pelos produtos entregues e aceitos.

Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a apresentação correta dos documentos. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. Não haverá pagamento antecipado.

12. Forma e critérios de seleção e habilitação

A seleção ocorrerá por dispensa de licitação em razão do valor, com julgamento pelo menor preço por item, observados os preços estimados, o atendimento integral às especificações e a aceitabilidade da proposta. Será selecionada a proposta mais vantajosa que cumpra os requisitos deste Termo.

Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e proporcionais ao objeto e ao valor. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, documentos de habilitação nas hipóteses do art. 70, inciso III, da Lei, mediante justificativa no processo. Não se exigirá qualificação técnica desproporcional para o fornecimento de bens comuns, sem prejuízo da comprovação de que o fornecedor atua em ramo compatível.

13. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado global é de R$ 17.820,50, conforme pesquisa direta com fornecedores e planilha de preços que deverá integrar o processo. Os valores referenciais por item estão discriminados na tabela da seção 1. A pesquisa de preços e sua memória de cálculo observarão o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

14. Adequação orçamentária

Conforme o DFD, as despesas correrão à conta das transferências da Política Nacional Aldir Blanc – fomento à cultura, exercício de 2026. Para os itens 1 a 6 (material permanente), a classificação indicada é 02.44.13.391.0028.2.0042.4.90.52, Fonte 0719.0000.0000, Ficha 1142, no valor estimado de R$ 16.709,50. Para os itens 7 a 14 (material de consumo), a classificação indicada é 02.44.13.391.0028.2.0042.33.90.30, Fonte 0719.0000.0000, Ficha 530, no valor estimado de R$ 1.111,00.

A contratação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e da adequação do objeto à finalidade do recurso pela área competente, bem como à emissão da reserva ou empenho correspondente.

15. Instrumento de formalização e vigência

A formalização observará o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser utilizado instrumento substitutivo do contrato quando presentes os pressupostos legais, especialmente por se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, sem prejuízo de que a Administração adote contrato formal quando necessário. A execução deverá ocorrer no exercício de 2026, conforme DFD e disponibilidade orçamentária.

16. Infrações e sanções administrativas

Constituem infrações administrativas, quando praticadas com dolo ou culpa, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial do ajuste;

causar, com a inexecução parcial, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; deixar de apresentar documento exigido para a contratação; deixar de manter a proposta sem motivo superveniente justificado; recusar-se a formalizar a contratação ou deixar de entregar os documentos exigidos quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; retardar injustificadamente a entrega; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pelas infrações apuradas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando cabível, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As multas observarão o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com percentual nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, e serão calculadas da seguinte forma: (a) atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação; (b) inexecução parcial ou não substituição de item recusado no prazo: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou parcela afetada; (c) inexecução total ou recusa injustificada em formalizar a contratação: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação; (d) apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou ato destinado a frustrar a contratação: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, conforme gravidade e consequências. A aplicação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato deverá evitar duplicidade sancionatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e no âmbito definido pelo art. 156, § 4º. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e às demais hipóteses legais que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º.

Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa. Para a multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos permanentes, assegurados prazo de defesa e produção de provas.

A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, quando juridicamente possível, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis. A sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros previstos em lei, no prazo e forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora, que poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do ajuste e aplicação cumulada de outras sanções, quando presentes os pressupostos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17. Disposições finais

As especificações deste Termo definem padrões mínimos de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e as normas municipais pertinentes.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 020/2026, DECLARA ao Município de Pratinha/MG/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 003/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026

_____

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pratinha/MG

Processo nº 077/2026 – Dispensa Eletrônica nº 020/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Apresentamos proposta para o fornecimento dos itens abaixo, conforme o Aviso de Dispensa e o Termo de Referência. Declaramos que os produtos atendem às especificações e que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, tributos, seguro, embalagem e encargos.

Item	Descrição resumida	Qtd.	Marca/modelo	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
1	Estante para partitura com bolsa	30	_____	R$ _____	R$ _____
2	Flauta transversa, cor prata, corpo e teclas em cupro-níquel, tamanho aproximado de 66 cm	2	_____	R$ _____	R$ _____
3	Sax alto em Mib, laqueado, com chaves niqueladas, chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável e apoio de polegar regulável	1	_____	R$ _____	R$ _____
4	Sax tenor em Sib, laqueado, com chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável, apoio de polegar regulável, porta-lira e estojo	1	_____	R$ _____	R$ _____
5	Violino tamanho 4/4, modelo clássico, com arco, breu, estojo térmico, afinador e estante para partitura, conforme especificação do Termo de Referência	4	_____	R$ _____	R$ _____
6	Espaleira para violino, regulável, em metal preto, tamanho 4/4	4	_____	R$ _____	R$ _____

Item	Descrição resumida	Qtd.	Marca/modelo	Valor unitário ofertado	Valor total ofertado
7	Palhetas para clarinete nº 1,5	20	_____	R$ _____	R$ _____
8	Palhetas para clarinete nº 2,0	10	_____	R$ _____	R$ _____
9	Palhetas para sax alto nº 1,5	10	_____	R$ _____	R$ _____
10	Palhetas para sax alto nº 2,0	10	_____	R$ _____	R$ _____
11	Palhetas para sax tenor nº 1,5	10	_____	R$ _____	R$ _____
12	Palhetas para sax tenor nº 2,0	10	_____	R$ _____	R$ _____
13	Óleo lubrificante para instrumentos musicais, tubo de 60 ml	10	_____	R$ _____	R$ _____
14	Breu para violino	4	_____	R$ _____	R$ _____
	Somatório dos itens ofertados (informativo; julgamento por item)				R$ _____

Declaramos que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, e que anexamos para cada item ofertado catálogo, folder, ficha técnica ou material ilustrativo suficiente para identificar o produto e demonstrar sua conformidade com o Termo de Referência.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, atestado que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026

_____

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 077/2026

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Contrato nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..... e Insc. Estadual nº ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., ..., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (qualificação do representante), portador do CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., ..., resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de consumo destinados à estruturação e composição da orquestra municipal de pratinha/mg conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 077/2026 na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026, sob a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens adjudicados à sua empresa, dentre os descritos no Termo de Referência, nas quantidades e especificações abaixo. Serão preenchidos somente os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta aceita, com preço unitário, preço total por item e valor total do contrato.

QUADRO DOS ITENS CONTRATADOS (preencher apenas os itens adjudicados à CONTRATADA)

Item	Natureza	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Material permanente	Estante para partitura com bolsa	30	R$ _____	R$ _____
2	Material permanente	Flauta transversa, cor prata, corpo e teclas em cupro-níquel, tamanho aproximado de 66 cm	2	R$ _____	R$ _____
3	Material permanente	Sax alto em Mib, laqueado, com chaves niqueladas, chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável e apoio de polegar regulável	1	R$ _____	R$ _____
4	Material permanente	Sax tenor em Sib, laqueado, com chave fá sustenido agudo, chave si bemol grave articulável, apoio de polegar regulável, porta-lira e estojo	1	R$ _____	R$ _____
5	Material permanente	Violino tamanho 4/4, modelo clássico, com arco, breu, estojo térmico, afinador e estante para partitura, conforme especificação do Termo de Referência	4	R$ _____	R$ _____
6	Material permanente	Espaleira para violino, regulável, em metal preto, tamanho 4/4	4	R$ _____	R$ _____
7	Material de consumo	Palhetas para clarinete nº 1,5	20	R$ _____	R$ _____
8	Material de consumo	Palhetas para clarinete nº 2,0	10	R$ _____	R$ _____
9	Material de consumo	Palhetas para sax alto nº 1,5	10	R$ _____	R$ _____
10	Material de consumo	Palhetas para sax alto nº 2,0	10	R$ _____	R$ _____

Item	Natureza	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
11	Material de consumo	Palhetas para sax tenor nº 1,5	10	R$ _____ _____	R$ _____ _____
12	Material de consumo	Palhetas para sax tenor nº 2,0	10	R$ _____ _____	R$ _____ _____
13	Material de consumo	Óleo lubrificante para instrumentos musicais, tubo de 60 ml	10	R$ _____ _____	R$ _____ _____
14	Material de consumo	Breu para violino	4	R$ _____ _____	R$ _____ _____
	Subtotal	Material permanente (itens 1 a 6)			R$ _____ _____
	Subtotal	Material de consumo (itens 7 a 14)			R$ _____ _____
	Total	Valor global estimado			R$ _____ _____

Valor total dos itens contratados: R$ _____ (_____).

1.2 – Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos em obediência ao Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA:

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ____/____/2026, prazo que deverá abranger a entrega integral dos itens contratados e as providências de recebimento, permanecendo exigíveis após o término as obrigações de garantia e responsabilidade relativas aos produtos já fornecidos. Sua eficácia observará a divulgação prevista na legislação aplicável.

2.2 – Os bens permanentes deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior oferecido pelo fabricante. Para os materiais de consumo, serão observadas a garantia legal e, quando aplicável, a garantia do fabricante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado somente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização prévia pela Administração, se necessário à conclusão das obrigações contratuais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 – A CONTRATADA receberá pagamento somente pelos produtos efetivamente entregues e definitivamente aceitos, conforme atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens e a apresentação da nota fiscal corretamente emitida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as retenções legais e a documentação exigível para liquidação da despesa.

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 – A Administração poderá suspender a liquidação ou reter valores devidos na medida necessária à apuração e correção das seguintes situações, observado o devido processo e a legislação aplicável:

I – irregularidade ou constatação de que os produtos estão fora dos padrões e especificações determinados;

II – atraso na entrega ou na substituição dos produtos;

III – obrigação da CONTRATADA com terceiros que, nos termos da lei e mediante decisão competente, possa prejudicar a execução ou os interesses da Prefeitura;

IV – débito da CONTRATADA para com o Município decorrente da execução deste contrato, conforme art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

V – descumprimento de obrigação contratual, hipótese em que a liquidação poderá aguardar a regularização, sem retenção de parcela incontroversa relativa a produtos definitivamente recebidos.

4.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

4.4 – Incluem-se no preço ajustado todas as despesas necessárias ao fornecimento integral dos produtos, inclusive lucro, entrega, embalagem, frete, seguro, carga e descarga, tributos, taxas, contribuições sociais, obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter o número do processo de contratação direta, da Dispensa Eletrônica, do contrato e da Ordem de Fornecimento.

4.5.1 – As notas fiscais deverão indicar o número do processo de contratação direta e os dados necessários à identificação dos itens fornecidos, sob pena de devolução para correção.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. – Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, fortuito, ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que invalidem a execução deste instrumento na forma pactuada, devendo ser respeitado, a repartição objetiva de risco prevista neste instrumento, nos termos do Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos produtos entregues e da documentação técnica encaminhada pela CONTRATADA, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.6 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura – FUMPAC será competente para acompanhar o fornecimento e, por meio dos agentes formalmente designados, receber, conferir e fiscalizar o objeto, conforme identificação abaixo:

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
TâniaAngélicaBorges Martins	Diretora departamento de EducaçãoeCultura	prataeducacão@hotmail.com	Nº:002723676-56

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF	Cargo
Vanessa Loren Alves	compraspratinha@hotmail.com	N°123.948.206.08	ALMOXARIFE

6.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 – O recebimento dos produtos ocorrerá no local indicado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no Município de Pratinha/MG, e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1 – A CONTRATADA entregará os produtos acompanhados da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATANTE a previsão da entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

7.1.2 – O responsável pelo recebimento verificará as especificações, quantidades, marca/modelo aprovados, acessórios, integridade das embalagens, funcionamento, documentação fiscal e demais exigências pertinentes;

7.2 – Constatada irregularidade, avaria, falta de acessório ou desconformidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituir ou regularizar o item no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis. A substituição não afasta a obrigação de entrega integral dos demais itens no prazo contratado;

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.4 – É vedada a entrega ou o recebimento de produtos com marca ou modelo diferentes daqueles constantes da proposta aceita, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, após demonstração de que o substituto atende integralmente às especificações e não altera o preço contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO:

8.1 – Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que couber.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

9.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

9.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

9.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

9.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

9.1.10 - Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

10.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

10.4 – Disponibilizar os meios, equipamentos e utensílios necessários ao transporte, acondicionamento, descarga e entrega segura dos produtos contratados.

10.5 – Designar pessoal responsável pelo transporte e entrega dos produtos, observadas as normas de segurança e as orientações da CONTRATANTE.

10.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

10.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

10.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.15 – Praticar os preços e fornecer as marcas/modelos constantes da proposta aceita e do contrato, vedada alteração unilateral.

10.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

10.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecida(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.18 – Substituir marca ou modelo somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações, sem alteração do preço contratado.

10.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

10.20. Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

10.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

10.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

10.28 – A entrega dos produtos objeto deste contrato será realizada de uma única vez, em parcela única e integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, observado o exercício de 2026 e sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Edital.

10.29 – A Ordem de Fornecimento será emitida conforme a necessidade administrativa e indicará os itens e os quantitativos integrais adjudicados à CONTRATADA, bem como o endereço e as orientações para entrega. Não haverá fornecimento parcelado: a entrega dos quantitativos contratados deverá ocorrer integralmente em uma única parcela, no prazo previsto na cláusula 10.28.

10.30. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

10.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.32 – Quando algum material de consumo estiver sujeito a prazo de validade, a CONTRATADA deverá entregá-lo com, no máximo, 1/3 (um terço) do prazo de validade transcorrido, de modo que permaneçam pelo

menos 2/3 (dois terços) do prazo na data da entrega, sem prejuízo de requisito mais favorável previsto no Termo de Referência.

10.33 – A CONTRATADA deverá acondicionar e transportar os instrumentos, acessórios e materiais de consumo em condições adequadas de conservação, proteção e segurança, evitando avarias, umidade, contaminação ou perda de componentes.

10.34 – Cumprir as exigências legais de rotulagem, identificação e informação dos produtos, bem como entregar manuais ou orientações de uso em português quando fornecidos pelo fabricante.

10.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.36 – A CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os bens permanentes, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo maior oferecido pelo fabricante. Para materiais de consumo, serão observadas as garantias legais e do fabricante, quando aplicáveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento dos produtos, podendo ser autorizada pela CONTRATANTE a contratação de serviço acessório de transporte ou logística que não altere a essência do objeto, mantida em qualquer caso a responsabilidade integral da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 indicadas no processo pela área competente da CONTRATANTE, conforme a natureza dos itens efetivamente contratados:

Itens 1 a 6 – material permanente: classificação 02.44.13.391.0028.2.0042.4.90.52, Fonte 0719.0000.0000, Ficha 1142. Itens 7 a 14 – material de consumo: classificação 02.44.13.391.0028.2.0042.3.3.90.30, Fonte 0719.0000.0000, Ficha 530. A liquidação observará os itens e valores efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta ou deixar de encaminhar documento solicitado pelo agente responsável durante o procedimento.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar catálogo, ficha técnica ou material ilustrativo;

e) apresentar proposta ou catálogo, ficha técnica ou material ilustrativo em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta

i) fraudar a contratação direta;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar catálogo, ficha técnica ou material ilustrativo falsificada ou deteriorada;

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, ficando fixado o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. A comissão processante mencionada no item 13.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 á 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 1.769 de 17 de julho de 2024, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026.

Wellington José Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____